



PROCESSO N.º : 60.524-7/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA : ISABEL QUATRIN FURTADO DE SOUZA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.029/2022, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais e,

- **REGISTRAR** o Ato n.º 4.057/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05/08/2021, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à **Sra. Isabel Quatrin Furtado de Souza**, servidora efetiva no cargo de Professor da Educação Básica, Classe “C”, Nível “08”, lotada quando em atividade na Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como no artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional n.º 92/2020, c/c art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, artigo 71, §3º, da Lei Complementar n.º 50/1998, com redação dada pela Lei Complementar n.º 206/2004 e Lei Complementar n.º 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 4 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

